



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO nº 11.297
(10.09.2015)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1308-23.2014.6.02.0000, CLASSE 25

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL REFERENTE AO PLEITO DE 2014
REQUERENTE : MARIA DAS DORES OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADA : MARIA JOELMA FERREIRA DA SILVA FRANCISCO
LITISCONSORTE: PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS)- ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DE ALAGOAS.
ADVOGADA : MARIA JOELMA FERREIRA DA SILVA FRANCISCO
RELATOR : DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014. CARGO. DEPUTADA ESTADUAL. INTEMPESTIVIDADE. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. FALHA REMANESCENTE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha da Candidata atinentes às eleições de 2014, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2015.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Relator, no exercício da Presidência.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pela Sra. Maria das Dores Oliveira Monteiro, candidata ao cargo de Deputada Estadual pelo PHS nas eleições 2014, consoante determinam a Lei nº 9.504/1997, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE nº 23.406, de 2014.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 25/27.

Regularmente notificada, a candidata deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de documentos e justificativas (fl. 29), razão pela qual a Comissão de Exame das Contas de Campanha – CEC manifestou-se, em Parecer Técnico Conclusivo de fls. 30, pela desaprovação das contas em exame.

A candidata, novamente intimada, agora do parecer conclusivo, apresentou esclarecimentos e documentos às fls. 33/89.

Em parecer após vistas, e ratificando entendimento exposto anteriormente, a CEC 2014 manifestou-se pela desaprovação das contas em exame (fls. 91/92).

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral pugnou, às fls. 95, pelo chamamento ao processo da agremiação partidária para tomar ciência do feito, contestar e, eventualmente, sanar as falhas apontadas pela CEC 2014, devido à possibilidade de suspensão de repasses de quotas do Fundo Partidário, o que foi deferido pelo Relator.

Regularmente notificado para manifestar-se, o partido PHS apresentou esclarecimentos e documentos às fls.103/129.

A CEC apresentou novo parecer após vistas manifestando-se pela aprovação, com ressalvas, das contas em exame (fl. 133).

Em parecer final, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação, com ressalvas, das contas da candidata, nos termos dos arts. 30, II, da Lei 9.504/97, e 54, II, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira contábil da campanha da Sra. Maria das Dores Oliveira Monteiro, candidata ao cargo de Deputada Estadual no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas fora apresentada fora do prazo fixado em Resolução, apesar de se encontrar devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 40 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Depois de toda a instrução e juntada de documentos pelas partes, a irregularidade restante, apontada pela Comissão de Exame das Contas, diz respeito à intempestividade na apresentação da prestação de contas final, a qual fora entregue apenas em 17/11/2014, fato que contraria o disposto no art. 38, §1º, da Resolução do TSE nº 23.406/2014.

Em suas justificativas (fl. 34), a candidata admite o ocorrido e sustenta que, apesar do defeito, os documentos posteriormente apresentados demonstram a sua boa-fé para com o processo de prestação de contas.

De acordo com o órgão técnico, a inobservância do prazo para a apresentação da prestação de contas não impediu a análise e o exame das contas, tratando-se de inconsistência geradora de mera ressalva.

O Ministério Público Eleitoral também se manifestou pela aprovação, com ressalva, das contas da candidata por considerar que a intempestividade na apresentação da prestação de contas não é suficiente para acarretar a desaprovação (fl. 138).

Diante do exposto, na esteira do referido Parecer do Ministério Público Eleitoral, entendimento com o qual concordo, e sobretudo porque a impropriedade detectada representa mera impropriedade, voto pela **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, das contas de campanha de Maria das Dores Oliveira Monteiro, candidata ao cargo de Deputada Estadual, referentes às eleições de 2014.

Por fim, determino que as Unidades competentes deste Regional providenciarem:

1º) O registro do julgamento das contas **APROVADAS, COM RESSALVAS**, no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), nos termos do art. 54, § 5º, da Resolução TSE nº 23.406/2014;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

2º) Comunicação ao Cartório Eleitoral competente para anotação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante o lançamento do ASE específico, de modo a atualizar a situação da Inscrição Eleitoral da candidata.

É como voto.

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1308-23.2014.6.02.0000 Prot. 14.609/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 10/09/2015 (SESSÃO Nº 67/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha da Candidata atinentes às eleições de 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.297, de 10/9/2015).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, MAURÍLIO DA SILVA FERRAZ, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores Eleitorais SEBASTIÃO COSTA FILHO e ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, e o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 10 de setembro de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11297 foi conferido(a) na 67ª Sessão Ordinária, realizada em 10/09/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 162, em 14/09/2015, à(s) fl(s). 4. Eu _____ (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 14/09/2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS